



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão Permanente de Licitação



CAMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAL DO CABO

TERMO DE CONTRATO N.º 003/2019

PROCESSO: 035119

FOLHA: 110

RUBRICA: b

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, sediada na Avenida Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº, Centro, Arraial do Cabo - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.792.423/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Cleyton da Costa Barreto, inscrito no CPF sob o nº 095.411.307-12, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ACAP – Assessoria e Consultoria para Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 10.535.908/0001-53, com sede na cidade de São Pedro da Aldeia, com endereço na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 02 – sala 6 – bairro : Centro, neste ato representada por seu legal o Sr. Luiz Antônio da Silva, portador da cédula de identidade nº 4479828, inscrito no CPF sob o nº.732.147.876-91 denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Convite nº 002/2019, com os seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Fiscal Pública, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações contidas no Convite nº 002/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por força deste instrumento a Contratante se obriga a:

Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão Permanente de Licitação

Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:

Responder integralmente pelos serviços contratados pela CONTRATANTE, como também pela reparação ou indenização se por acaso devidas, não podendo transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que esteja obrigada por este Contrato, zelando pela garantia do cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

Prestar o serviço sem ônus para a CONTRATANTE, colocando-a em condições de funcionamento na sede da CONTRATANTE e conforme proposta da CONTRATADA, até 5 dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão Permanente de Licitação

O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Arraial do Cabo, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

A Contratada deverá disponibilizar os meios necessários à prestação da consultoria e assessorias nos diversos setores da Câmara, conforme descrição dos setores que receberão a respectiva consultoria, prestando-lhe as informações necessárias a garantia da viabilidade nos serviços realizados pelos diversos setores da Câmara.

A Contratada poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO: 035119

FOLHA: 113

RUBRICA: *[Handwritten signature]*

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão Permanente de Licitação

Durante a sua vigência este Contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste Contrato designado pelo CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

A atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este Contrato vigorará da sua assinatura até o período de 12 meses.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado, conforme determinação do art.57 da lei 8666/93

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO: 035119

FOLHA: 114

RUBRICA: b

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão Permanente de Licitação

No valor deste Contrato estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, ferramentas, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.

O Contratante pagará os créditos somente à Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

A fiscalização do Contratante somente atestará a execução dos serviços e encaminhará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Corrente do Contratante e suas consignadas nos orçamentos seguintes:
XXXXXXXXXX - 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI

Cabe à Contratada observar a legislação que regula o tipo de serviço ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.



CAMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO: 035119

FOLHA: 115

RUBRICA: b

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arraial do Cabo - RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes

Arraial do Cabo, 22 de abril de 2019

Pelo **CONTRATANTE**:





CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO: 035119
FOLHA: 116
RUBRICA: b

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão Permanente de Licitação

Presidente da Câmara

Pela CONTRATADA:

Luiz Siqueira de Souza

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

[Signature]

Nome
RG

José Batista Martins
077218204